

LEI Nº 787 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 495/1.994 QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES**, **DECRETOU** e eu Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 112 da Lei Municipal nº 495/1.994 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço”.

I – por 1 (um) dia para doação de sangue;
II - por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
III – por 1 (um) dia por ocasião de seu aniversário de nascimento;
IV – por sete dias consecutivos em razão de:

- a) Casamento;
- b) O pai por ocasião do nascimento de filhos;
- c) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 16 de novembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária

